



PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 0112003/2021 – DISPENSA 29/2021

CONTRATO PMJP Nº 31/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA - AL, E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS TUBIBA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeito, o Sr. **Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**, inscrito no CPF: 066.728.704-31 e RG: 2003001060826, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, S/N no centro de Jequiá da Praia - AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS TUBIBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 25.452.462/0001-70, com sede na Travessa Governador Lamenha Filho, 281 – Feitosa – Maceió - AL, neste ato, representada por seu proprietário o Senhor Antônio Feitosa Souza, brasileiro, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 0298365893 SSP - SP, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 231.144.828-74, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0112003/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (Art. 24, II) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de cestas básica, visando atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

Alcl

[Handwritten signature]



PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 02 dias para executar os fornecimento;

3.1.2. será considerado executado o fornecimento quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os fornecimentos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos fornecimentos a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos fornecimentos;

4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os fornecimentos serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.



PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de **RS 16.220,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos fornecimentos executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os fornecimentos efetivamente prestados.

9.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA ONZE – DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[assinatura]



PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 - Sec. M. De Assist. Social, Trab. Habitação - SEMATH

Unidade Orçamentária: 0016 - Sec. M. De Assist. Social, Trab. Habitação - SEMTHAS

Projeto Atividade: 2092- Man. Dos Serv. Téc. Adm. Da Sec. M. De Assist. Soc. Trab. E Habitação

Classificação Econômica: 3.3.9.0.32 Material Bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte De Recurso: 0010 – Recursos Próprios

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidora **Alana Larissa Correia de Lima**, CPF nº 125.953.394-86, designado(a) gestor(a), por um representante da Secretaria de Assistência Social, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jequiá da Praia – AL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados:

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

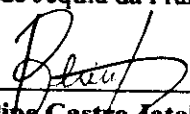
13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel dos Campos - AL, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

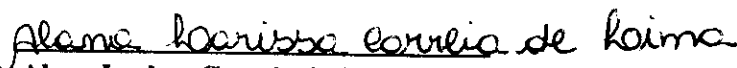
Município de Jequiá da Praia - AL, 05 de Março de 2021.



Carlos Felipe Castro Jatobá Lins
Prefeito do Município de Jequiá da Praia/AL
CONTRATANTE



COMERCIAL DE ALIMENTOS TUBIBA LTDA
Antônio Feitosa Souza
CONTRATADA



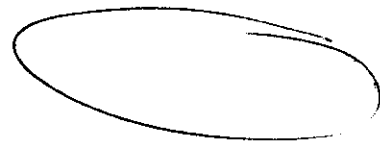

Alana Larissa Correia de Lima
GESTOR DO CONTRATO



PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº 31/2021 - DISP-29/2021

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Jequiá da Praia - AL e a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS TUBIBA LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão descritos em anexo na proposta de preços apresentada pela contratada.

CAT

Alimentos

Preeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de licitação

Fis: 95

Ass: [assinatura]

COTAÇÃO DE CESTAS

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 COPA REI	560	R\$ 4,90	R\$ 2.744,00
2	AÇUCAR CRISTAL CAETÉ	280	R\$ 2,55	R\$ 714,00
3	FEIJÃO CARIOCA PREDILETO	280	R\$ 6,65	R\$ 1.862,00
4	MARINHA DE MANDIOCA BOM SABOR	280	R\$ 2,86	R\$ 800,80
5	SAL REFINADO TUCADO	280	R\$ 0,57	R\$ 159,60
6	FLOCOS DE MILHO XODÓ MILHO	1120	R\$ 2,14	R\$ 2.396,80
7	MACARRÃO ESPAGUETI SPAGUETO	560	R\$ 2,05	R\$ 1.148,00
8	BISCOITO CREAM CRACKER VITARELA	280	R\$ 2,85	R\$ 798,00
9	BISCOITO MARIA VITARELA	280	R\$ 3,00	R\$ 840,00
10	OLEO DE SOJA CONCORDIA	280	R\$ 8,55	R\$ 2.394,00
11	CAFÉ ODEBRECH	280	R\$ 3,20	R\$ 896,00
12	SARDINHA GOMES DA COSTA	280	R\$ 3,77	R\$ 1.055,60
13	MARGARINA DELICATA	280	R\$ 1,47	R\$ 411,60
	TOTAL-			R\$ 16.220,40

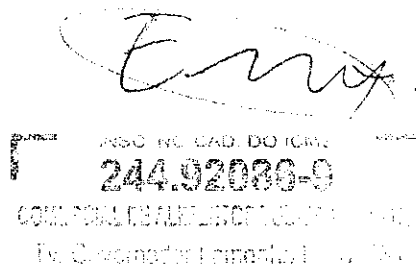
Maceió 14/01/2021

COMERCIAL DE ALIMENTOS TUBIBA CNPJ-25.452.462/0001-70

TRAVESSA GOVERNADOR LAMENHA FILHO 281 FEITOSA

TEL-82 3022-1710 82 998391285

tubibaalimentos@outlook.com





PREFETURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 96

Ass: g

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 31/2021 – Processo nº 0112003/2021 – Dispensa de Licitação 29/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: COMERCIAL DE ALIMENTOS TUBIBA LTDA - CNPJ nº 25.452.462/0001-70 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básica – Valor global: R\$ 16.220,40 (dezesesse mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Publicado no Quadro de Avisos desta

Prefeitura em 05/03/2021.



Servidor responsável

§1º Os atestados médicos deverão ser protocolados através de requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias, iniciada a contagem na data da emissão dos mesmos, sob pena de indeferimento da licença, prorrogando-se a data de vencimento para o primeiro dia de funcionamento da Prefeitura, quando a data da apresentação recair em dia em que não haja expediente.

§2º Os atestados médicos apresentados deverão ser homologados pelo Médico do Trabalho do IAPREJAL, que poderá requisitar a presença do servidor para avaliação, devendo ser arquivados no prontuário do servidor no setor de Recursos Humanos.

Art. 2º Os médicos subscritores dos atestados são responsáveis pela veracidade das informações relatadas, podendo ser responsabilizados na forma da lei, nas esferas cível e penal e os servidores responde solidariamente nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O período de afastamento será contado incluindo-se a data de emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.

Art. 4º Ao ser protocolado o Requerimento com o atestado médico será ele imediatamente encaminhado para o IAPREJAL, que agendará a perícia médica para a avaliação do servidor no prazo máximo de 08 (oito) dias, para fins de obtenção de licença.

Art. 5º O atestado médico não poderá conter rasuras e obrigatoriamente deverá ser legível contendo:

- Nome e o número de registro no Conselho Regional de Medicina do médico subscritor do atestado;
- O tempo de afastamento recomendado;
- O nome do servidor;
- O local e a data de emissão;
- Especificação do CID (código internacional das doenças).

Art. 6º Da decisão que negar a licença médica caberá pedido de reconsideração, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da ciência pelo interessado, a ser dirigido ao IAPREJAL.

Art. 7º Caso servidor não compareça na avaliação médico agendado para a homologação do atestado, será o pedido dele imediatamente indeferido sem direito a reconsideração constante no art. 6º deste decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência, publique-se e registre-se o presente ato.

Gabinete do Prefeito, Jaramataia – AL, 03 de Março de 2021.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Este DECRETO foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado através da fixação de editais no mural do prédio da Prefeitura e nos lugares públicos, 03 de março de 2021.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:3404C4E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel, Paroquia Nossa Senhora do Livramento – CNPJ 12.398.749/0033-03, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. X, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:FCA3CB0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 012.1/2021 – Processo nº 0104012/2021 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 – LOCADOR: Paroquia Nossa Senhora do Pilar CNPJ nº 12.398.749/0033-03 – Objeto: Locação de imóvel anexo à Casa Paroquial– Valor global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) – Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:7B5BBA1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 31/2021 – Processo nº 0112003/2021 – Dispensa de Licitação 29/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: COMERCIAL DE ALIMENTOS TUBIBA LTDA - CNPJ nº 25.452.462/0001-70 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básica – Valor global: R\$ 16.220,40 (dezesseis mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:FCC6AED8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 30/2021 – Processo nº 0128001/2021 – Dispensa de Licitação 27/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE - CNPJ nº 61.600.839/0001-55 – Objeto: Contratação de centro de integração empresa-escola - CIEE – Valor global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – Vigência: 22 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:BC70E001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Aviso de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE 06/2021

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de material de ensino do programa ALFA E BETO, através da empresa do INSTITUTO ALFA E BETO – CNPJ nº 08.458.084/0001-13, no valor global de R\$ 106.617,00 (cento e seis mil, seiscentos e dezessete reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. I, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8A42C92F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO